

a uma dinâmica de inovação e um dos principais factores potenciais de exclusão social;

Modular a política de apoio à inovação empresarial de forma a estimular a progressão de cada um dos segmentos, muito distintos, que compõem o tecido empresarial em Portugal, em qualquer dos sectores terciário, secundário ou primário;

Estimular as inovações, não só de processo mas também de produtos e serviços, que são mais directamente favoráveis à criação de emprego e à melhoria da qualidade de vida. A inovação é também fundamental para garantir a segurança nas suas várias dimensões e conservar melhor o património nacional, num quadro de desenvolvimento sustentável;

Valorizar os potenciais específicos dos territórios e reforçar a sua atractividade, estimulando dinâmicas inovadoras capazes de criar novos factores de competitividade e coesão;

Promover a valorização e a criação de novas referências culturais como factor de identidade, diferenciação e competitividade;

Desenvolver uma cultura de inovação, baseada em acções de demonstração que ilustrem as suas vantagens na melhoria da produtividade e da qualidade nas empresas, nos serviços públicos e na vida quotidiana dos cidadãos.

Lista de acções a desenvolver pelo Programa Integrado de Apoio à Inovação

I — Promover a iniciativa e a inovação empresarial, visando responder ao novo quadro global e europeu:

- 1) Promover a posição das empresas portuguesas na economia global, tirando partido da Internet e do comércio electrónico;
- 2) Melhorar a inserção nas redes empresariais internacionais e a captação de investimento directo estrangeiro;
- 3) Desenvolver *clusters* de inovação em áreas chave;
- 4) Promover e qualificar o empreendedorismo;
- 5) Promover a produção e a utilização de I&D de iniciativa empresarial;
- 6) Promover a qualidade e a inovação tecnológica e organizacional;
- 7) Desenvolver os serviços de assistência técnica e de consultoria e criar um sector de suporte intensivo em conhecimento;
- 8) Criar redes de informação para as empresas para acelerar a difusão e a absorção de soluções inovadoras;
- 9) Potenciar o papel das empresas públicas;
- 10) Apostar no potencial das microempresas.

II — Reforçar a formação e a qualificação da população portuguesa:

- 1) Formar e inserir quadros e técnicos para os factores críticos de competitividade;
- 2) Desenvolver a formação dos empresários e quadros dirigentes;
- 3) Acelerar a inserção profissional dos diplomados;
- 4) Desenvolver a aprendizagem ao longo da vida.

III — Impulsionar o enquadramento geral favorável à inovação:

- 1) Promover uma cultura favorável à inovação, reforçando as componentes científicas e expe-

rimentais da educação e a valorização económica dos resultados de investigação e dos casos de sucesso de inovação;

- 2) Desenvolver a sociedade de informação, estimulando o trabalho em rede, o acesso à informação, a investigação e o desenvolvimento de produtos inovadores e a valorização dos resultados do mercado, designadamente através de redes nacionais e internacionais de comércio electrónico;
- 3) Vencer o atraso científico e promover a cooperação científica e tecnológica, designadamente promovendo a divulgação e o reconhecimento social da ciência;
- 4) Desenvolver os recursos financeiros de apoio à inovação;
- 5) Melhorar a eficácia da política fiscal no apoio à inovação;
- 6) Melhorar os mecanismos de regulação do mercado de trabalho, em articulação com os parceiros sociais, de modo a potenciar a inovação;
- 7) Inovar na Administração Pública e gerir a procura pública no sentido de estimular a inovação;
- 8) Valorizar os potenciais específicos dos territórios, reforçar a atractividade e estimular as dinâmicas inovadoras como forma de criar novos factores de competitividade e coesão.

IV — Dinamizar o funcionamento do sistema de inovação em Portugal:

- 1) Proceder a uma definição mais precisa das missões específicas a assumir pelas diferentes entidades envolvidas;
- 2) Promover formas de financiamento que premeiem o sucesso do desempenho das missões;
- 3) Reforçar as formas e os mecanismos de coordenação e articulação;
- 4) Promover a internacionalização de entidades envolvidas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2001

Constitui objectivo da política governativa em matéria de ciência e tecnologia o reforço da actividade de investigação e desenvolvimento empresarial.

Desde meados da década de 90 que a investigação empresarial tem vindo no nosso país a crescer, como o demonstram os resultados do inquérito ao potencial científico nacional, cuja realização é promovida pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia. Verifica-se, de facto, quer um aumento da despesa em investigação e desenvolvimento, quer um crescimento do pessoal de investigação das empresas.

Esse incremento patente nos últimos anos, embora de saudar, não é ainda suficiente, situando-se os valores apurados ainda muito abaixo dos verificados nos outros países da União Europeia. Deve, por isso, ser estimulada e encorajada a aposta na investigação científica e no desenvolvimento tecnológico pelas empresas, como factor decisivo para a respectiva produtividade e competitividade.

Diversas têm sido as medidas tomadas pelo Governo no sentido da concretização do objectivo referido. São disso exemplo a criação de um regime de crédito fiscal para investimento em investigação e desenvolvimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro, e reforçado na sequência de autorização legislativa cons-

tante da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, os mecanismos que visam estimular a inserção de pessoal altamente qualificado, nomeadamente investigador nas empresas ou o apoio à investigação em consórcio entre empresas e instituições de investigação e desenvolvimento.

A responsabilidade do Estado na prossecução do objectivo de reforço da actividade de investigação e desenvolvimento empresarial não se pode limitar, no entanto, à criação de condições para a sua concretização por via legislativa ou regulamentar como as acabadas de enunciar. O Estado tem o dever de, em coerência com os objectivos políticos que fixa, actuar em conformidade com eles nas estruturas de natureza empresarial que controla ou em que participa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Os representantes do accionista Estado nas empresas públicas, nas empresas participadas e nas entidades públicas empresariais deverão actuar no sentido de contribuir para o reforço da respectiva actividade de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

2 — As formas concretas de prossecução do objectivo referido no número anterior devem pautar-se, designadamente, pelos seguintes objectivos genéricos:

- a) Estabelecimento de metas de crescimento do orçamento dedicado a actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
- b) Reforço do emprego qualificado do ponto de vista científico e técnico;
- c) Reforço da capacidade própria de natureza científica e técnica, designadamente da capacidade própria de engenharia e das actividades de investigação e desenvolvimento;
- d) Autonomização da categoria «Investigação científica e desenvolvimento tecnológico» nos instrumentos que regem a actividade das empresas ou a relatam, tais como orçamentos, planos e relatórios de actividade ou documentos de prestação de contas.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Maio de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto n.º 18/2001

de 24 de Maio

O Plano de Pormenor da Zona Lúdico-Desportiva de Cortegaça foi ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/99, de 26 de Abril, pretendendo-se com este Plano colmatar um constrangimento importante da freguesia de Cortegaça, ou seja, a escassez de equipamentos desportivos e espaços vocacionados para o desenvolvimento de actividades lúdicas e de recreio.

Os terrenos necessários à implantação destes equipamentos totalizam uma área de 8 ha e situam-se na freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar.

Esta área pertence à Junta de Freguesia de Cortegaça e situa-se nos talhões 4 e 5 do perímetro florestal das dunas de Ovar — polígono norte, o qual, por força do disposto no Decreto de 24 de Dezembro de 1903, foi submetido ao regime florestal parcial por Decreto de 9 de Agosto de 1921, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 194, de 24 de Agosto de 1921.

O terreno destina-se à instalação de equipamentos desportivos, nomeadamente campo de futebol e pavilhão gimnodesportivo, polidesportivo descoberto e campo de treinos, deixando por tal motivo de ter uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901.

A área em causa encontra-se localizada na 2.ª zona de protecção e desobstrução do aeródromo de manobras n.º 1 de Ovar, estabelecida pelo Decreto n.º 42 049, de 26 de Dezembro de 1958, pelo que a instalação de equipamentos desportivos previstos neste diploma deve respeitar o estabelecido nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 9.º do citado decreto.

Foram consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, a Comissão de Coordenação da Região do Centro, o Instituto da Conservação da Natureza e a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, tendo todos estes organismos emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida por Decreto de 9 de Agosto de 1921, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 194, de 24 de Agosto de 1921, uma área de 8 ha, a qual se situa nos talhões 4 e 5 do perímetro florestal das dunas de Ovar — polígono norte, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A área de terreno referida no número anterior destina-se à instalação de equipamentos desportivos, nomeadamente campo de futebol e pavilhão gimnodesportivo, polidesportivo descoberto e campo de treinos, conforme o Plano de Pormenor da Zona Lúdico-Desportiva de Cortegaça, e localiza-se na freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar.

Artigo 2.º

Medidas a adoptar

1 — A entrega da parcela de terreno referida no artigo anterior só será concretizada após a retirada do material lenhoso nela existente, cabendo à Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral a sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de três anos a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente incluída no perímetro florestal das dunas de Ovar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Março de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres*.